



Edéia Prev

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EDÉIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Nº 002/2016

PUBLICAÇÃO

Certifico para todos os fins que o documento presente foi deixado no Placard da Prefeitura no dia 20/03/2016

Contrato celebrado com inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, II c/c Art. 13, I, II e V da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada e anotada de acordo com as Leis nº 8.883/93; 9.032/95 e 9.648/98.

O FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE EDEIA (EDEIA PREV), pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.126.964/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. MARCOS RANGEL SALES SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 521.477.701-91, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a firma M L OLIVEIRA E FREITAS LTDA ME., inscrita no CNPJ nº 04.207.527/0001-42, estabelecida na cidade de Trindade – GO., à Rua da Constituição, 243, Jardim Salvador, representada pela sua sócia administradora, a Sra. MARI LUZ DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, contadora, portadora do CPF nº 010.978.491-04, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tem justo o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA pelo presente contrato prestara a CONTRATANTE os serviços de processamento de dados contábeis, a seguir discriminados: Assessoria e processamento de dados contábeis dos balancetes de março a dezembro de 2016.

CLAUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE se obriga a fornecer todo material e informações necessárias, em tempo hábil para o fiel cumprimento do presente instrumento contratual.

CLAUSULA TERCEIRA – Para a execução dos serviços descritos na Clausula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE pagara a CONTRATADA a importância de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil mil Reais) que serão pagos em dez parcelas de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos mil Reais) cada.

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura ate 31 de dezembro de 2016.

CLAUSULA QUINTA – As despesas decorrentes deste contrato serão contabilizados conforme Nota de Empenho estimada em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil Reais), na seguinte dotação orçamentária: 09.122. 1003 9-023 3.1.90.34 Outras despesas decorrentes de contratos de terceirização.

e-mail: edeiaprev@gmail.com Fone: (64) 3492-1140



Edéia Prev

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EDÉIA

CLAUSULA SEXTA – Fica estabelecido a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixa r de cumprir o aqui estabelecido.

CLAUSULA SÉTIMA – O presente contrato poderá sofrer alterações durante sua execução, ou seja, ser reajustado, podendo ainda ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes.

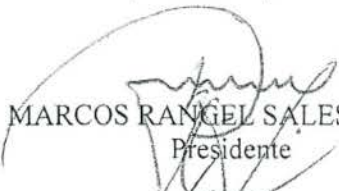
CLAUSULA OITAVA – A CONTRATANTE terá direito a rescindir o presente contrato, independente de ação, notificação ou interposição judicial quando:

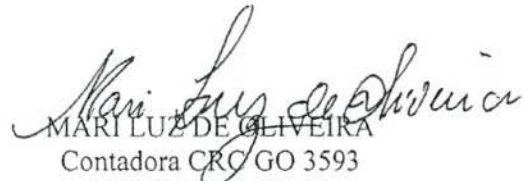
- a) No caso de ser cometida fraude ou culpa comprovada pela CONTRATADA;
- b) Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte;
- c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, deixando a CONTRADADA de atender as exigências da CONTRATANTE, para o bom aproveitamento do objeto deste contrato.

CLAUSULA NONA – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente contrato, as partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Edéia – GO., renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

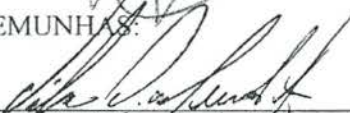
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.


Edéia – GO., 18 de março de 2016.


MARCOS RANGEL SALES SOUZA
Presidente


MARI LUZ DE OLIVEIRA
Contadora CRC GO 3593
CPF 010.978.491-04

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 902.425.254-28

Nome: 
CPF: 587.330.781-49



Decreto nº 092/2016,

Edéia – GO., 27 de janeiro de 2016.

“Dispõe sobre a inexigibilidade de procedimento licitatório e da outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE EDEIA, no uso e gozo de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

DECRETA

Art. 1º - Fica por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores declarada a Inexigibilidade de Processo Licitatório, com fulcro no art. 25, II c/c artigo 13, I, II e V para assinatura de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos especializados de assessoria contábil e processamento de dados, celebrado com a Firma M L Oliveira e Freitas Ltda ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.207.527/0001-44, visando a prestação de serviços no âmbito do Executivo Municipal, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social de do Fundo Municipal de Previdência Social - Edéia - Prev, referente ao exercício de 2016.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Edéia– GO., aos 27 dias do mês de janeiro de 2016.

ELSON TAVARES DE FREITAS
Prefeito Municipal